



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO N° 287/2012

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná; o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87; e o artigo 8º, inciso XIV, do Decreto 2085/2003,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Determinar que a Cadeia Pública “Laudemir Neves”, em Foz do Iguaçu – CPLN, seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos provisórios da Justiça Estadual. A implantação, a partir desta data, de qualquer preso da Justiça Estadual que não esteja em situação de prisão provisória, dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

**Art. 2º** - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF II seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos condenados pela Justiça Estadual, em regime fechado, ficando vedada a implantação e/ou permanência de presos provisórios e a implantação de novos presos condenados em regime semiaberto, permanecendo aqueles que lá já se encontram, até que venham a ser beneficiados com o regime aberto. A implantação de qualquer preso em situação de prisão provisória ou condenado em regime semiaberto dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

**Art. 3º** - Determinar que a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF seja destinada exclusivamente à implantação e permanência de presos provisórios à disposição da Justiça Federal de Foz do Iguaçu e dos presos condenados em regime fechado da Justiça Federal de todo o Estado do Paraná, e, ainda, excepcionalmente, pelos presos provisórios da Justiça Estadual, somente quando exceder o limite de capacidade da Cadeia Pública “Laudemir Neves”, sendo certo que, neste caso, deverão ser selecionados aqueles com datas de prisão mais antigas. Conforme a regra prevista no artigo 84 da Lei de Execução Penal, os presos provisórios deverão permanecer em ala separada dos presos condenados (o



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

*preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado*). Fica expressamente proibida a implantação de presos condenados em regime semiaberto na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF.

**Art. 4º** - Determinar que as medidas decorrentes da aplicabilidade dos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução sejam efetivadas através de ação conjunta dos Diretores das Unidades Penais aqui referidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo sob a supervisão do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná.

**Art. 5º** - Determinar que os Diretores dos Estabelecimentos Penais acima mencionados apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório dos presos em situação de prisão provisória, que se encontram encarcerados há mais de 180 (cento e oitenta dias), sem que tenha sido prolatada sentença condenatória, nos moldes da planilha que lhes será enviada pela Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII/SEJU.

**Art. 6º** - Determinar que a planilha referida no artigo 4º seja atualizada diariamente, devendo os Diretores das Unidades Penais aqui mencionadas enviarem, semanalmente, para o endereço eletrônico [siiseju@seju.pr.gov.br](mailto:siiseju@seju.pr.gov.br).

**Art. 7º** - Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução ao Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná para ciência e providências que entender cabíveis.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**